

---

DECRETO Nº 1064, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

*“Disciplina, no âmbito do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS a Lei Municipal nº 3.066/2013, e dá outras providências.”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, tendo em vista a Lei Municipal nº 3.066/2013 alterada pela Lei Municipal nº 3.861/2021, que *“Dispõe sobre a aquisição e distribuição pela municipalidade de cesta básica de alimentos, às pessoas de baixa renda cujo perfil socioeconômico se enquadra nas regras de triagem da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social”, e*

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência ainda vigente em âmbito Estadual, pelo Decreto nº 10.019/2021, de 29 de dezembro de 2021, que *“Altera o Decreto nº 9.960, de 30 de setembro de 2021, que prorroga a situação de emergência na saúde pública decorrente da disseminação do novo coronavírus (COVID-19)”;*

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência ainda vigente no âmbito deste Município de Catalão, Estado de Goiás, pelo Decreto nº 988/2021, de 30 de dezembro de 2021, que *“Reitera a emergência descrita no Decreto Municipal nº 693, de 20 de julho de 2021 que decretou a situação de emergência na saúde pública do Município de Catalão e dá outras providências”;*

**CONSIDERANDO** ser de conhecimento massivo e incontestável que o País sofre com advento de nova onda de contaminação pela COVID-19, com significativo aumento no número de pessoas atingidas a cada dia e expressivo número de letalidade;

**CONSIDERANDO** ser certo e de conhecimento notório que os governos Federal, Estadual e diversos Entes municipais do Brasil têm elaborado ações mais efetivas, mormente com a reestruturação e aprimoramento de políticas públicas já existentes, para acudir àqueles que, direta ou indiretamente, sofrem em casa e com os suprimentos básicos de alimentação, saúde e higiene a carência e a escassez. É o exemplo, a nível nacional, do Programa Auxílio Brasil e, em nível Estadual, o Programa Mães de Goiás;

**CONSIDERANDO** ser dever do Poder Público promover a neutralização das situações de instabilidade, inclusive com ações que tendem a mitigar com eficiência as desigualdades sociais, socorrendo comedidamente os hipossuficientes para que não haja precarização do indivíduo perante outras vertentes como a saúde, a educação, entre outros.

**CONSIDERANDO** que o Município de Catalão já detém, pela Lei Municipal nº 3.066, com redação conferida pela Lei Municipal nº 3.861/2021, ferramentas para acudir as finalidades pretendidas neste decreto e visa proporcionar assistência em maior abrangência e eficácia enquanto perdurar a situação de emergência em decorrência da COVID-19 e seus efeitos negativos na economia que impactam a vida dos cidadãos que aqui residem;

**CONSIDERANDO** que, pelo impacto inflacionário causado pela Pandemia do Coronavírus, houve significativa desvalorização da moeda, abrupta e expressiva alta nos insumos e suprimentos básicos de sobrevivência, de sorte que os programas federais e estadual de transferência de renda direta têm se mostrado ainda ineficaz no cenário atual, a exemplo do que se vê de pesquisas científicas em tal sentido<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** o expressivo aumento no número de demandas de suporte alimentar, de higiene e saúde enfrentado e apurado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;

**CONSIDERANDO** tudo o mais que se conhece sobre o assunto,

**DECRETA:**

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica disciplinada, a partir desta data, a aplicação do disposto no §5º, do art. 1º da Lei Municipal nº 3.066/2013 a fim de que seja instituído o cartão magnético de compras.

**Art. 2º** - São objetivos específicos deste Decreto, além daqueles já constantes da Lei Municipal nº 3.066/2013:

- I – Atender as pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional;
- II – Proporcionar condições de saúde e higiene mais efetivas;
- III – Melhorar sob o aspecto de cidadania e dignidade da pessoa humana, as condições de vida e renda dos beneficiários em situação de hipossuficiência;
- IV – Garantir condições para que os indivíduos se adequem à nova realidade pandêmica, às determinações de isolamento e distanciamento social, à crise e efeitos da economia em suas vidas.

<sup>1</sup> (<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/02/08/auxilio-brasil-cesta-basica-janeiro-2022.htm>)

**Art. 3º** - Para fins de segurança, identificação pelo mercado local e padrões técnicos de operação, o Cartão Magnético de que versa a Lei Municipal nº 3.066/2013 terá as seguintes características mínimas:

I – Possuir os padrões de tecnologia e segurança predominantes na atualidade;

II – Possuir a Identificação (nome) completa do beneficiário;

III – Possuir a identificação do Município de Catalão;

Parágrafo único: Competirá à Secretaria de Promoção e Ação Social a adoção dos procedimentos cabíveis, inclusive observada a Lei Federal nº 8.666/93 ou 14.133/2020, no que é pertinente à contratação de administradoras/operadora de cartão magnético, incumbindo a esta a observância dos padrões mínimos acima indicados.

## TÍTULO II DO PROCEDIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 4º** - A utilização do Cartão Magnético de Compras de que versa a Lei Municipal nº 3.066/2013 consiste na transferência de renda direta e mensal aos indivíduos selecionados, hipossuficientes, de acordo com triagem da Secretaria de Promoção e Ação Social do Município, observados os requisitos previamente estabelecidos na referida Lei Municipal, em substituição à cesta de alimentos.

**Art. 5º** - Para fins de operacionalização do Cartão Magnético de Compras, observar-se-ão as seguintes ações:

I – Promoção de seleção dos indivíduos pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, observado principalmente o cadastramento no CadÚnico para as novas demandas;

II – Posterior triagem pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social mediante avaliação técnica das condições de hipossuficiência preexistentes no CadÚnico, levando em conta os requisitos da Lei Municipal nº 3.066/2013;

III – Concessão, pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, de opção aos já beneficiários da cesta de alimentos pelo Cartão Magnético de Compras;

IV – Organização da listagem final dos contemplados e informação à Secretaria Municipal de Finanças para fins de agregação dos valores mensais aos beneficiários, que será responsável pelas providências financeiras e bancárias para utilização do benefício, pelo contemplado;

IV – Prestação de contas mensal dos gastos empreendidos, de responsabilidade do beneficiário diretamente à Secretaria de Promoção e Ação Social do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.066/2013;

V – Monitoramento e acompanhamento da Secretaria de Promoção e Ação Social do Município.

**Art. 6º** - A utilização do Cartão Magnético de Compras de que versa a Lei Municipal nº 3.066/2013 dará direito ao beneficiário de utilizá-lo na aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, medicamentos e gás de cozinha, que atendam às suas necessidades, sendo vedada sua utilização para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros ou outros itens não essenciais.

§1º: A critério da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, visando dinamizar a oferta e o atendimento às necessidades efetivas do indivíduo, poderá haver segregação dos ramos de atendimento, combinadas ou não.

§2º: Para os fins do que disciplina o parágrafo primeiro deste artigo, poderá a Secretaria de Promoção e Ação Social estabelecer valores diversos para cada modalidade de atendimento, observado o valor máximo do benefício definido neste decreto.

**Art. 7º** - Durante o período de transição da concessão da Cesta de Alimentos ao Cartão Magnético de Compras e sempre que houver estoque de alimentos, saldo de atas e contratos administrativos ou sobras decorrentes da opção de que trata o inciso III do art. 5º deste decreto, visando evitar o descumprimento contratual com licitantes vencedores e contratados, evitar o perecimento de alimentos e conferir maior efetividade aos objetivos de assistência social de que versa a Lei Municipal nº 3.066/2013, poderá, a critério e avaliação da Secretaria de Promoção e Ação Social e observada a extrema necessidade do indivíduo ou unidade familiar, haver a distribuição conjunta.

**Art. 8º** - O beneficiamento pelos objetivos deste decreto não gera direito adquirido.

**Art. 9º** - Durante a execução deste decreto competirá a fiscalização interna nos termos definidos pela Lei Municipal nº 3.066/2013 e suas posteriores alterações.

### TÍTULO III DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, PERMANÊNCIA E PREFERÊNCIA

**Art. 10** - Para contemplação pelo benefício de que trata este decreto observar-se-ão os critérios definidos pela Lei Municipal nº 3.066/2013 e suas posteriores alterações, facultando à Secretaria de Promoção e Ação Social do Município estabelecer no processo de seleção prioridades de contemplação nos termos do que autorizado pelo art. 8º de dito diploma legal, tais como:

- I – Existência de mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- II – Menor renda per capita;
- III – Existência de gestantes ou lactantes integrantes da unidade familiar;
- IV – Outros critérios, para os fins de melhor atendimento da realidade local.

**Art. 11** - O benefício de que trata este decreto permanecerá sendo gozado enquanto comprovada sua necessidade, exceto:

I – Se constatado, a qualquer tempo, o não atendimentos das condições em relação ao enquadramento do beneficiário;

II – Se apurado desvio de finalidade praticado pelo beneficiário quanto à destinação dos recursos; ou

III – Se recusar o beneficiário a cumprir qualquer requisito estabelecido no processo de seleção e execução ou deixar de prestar contas dos gastos empreendidos.

**Art. 12** - O Cartão Magnético de Compras será distribuído a uma só unidade familiar.

Parágrafo único: Considera-se unidade familiar o conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco ou laços afetivos e vivem na mesma casa formando um lar ou, ainda, aquela família constituída por apenas uma pessoa.

#### TÍTULO IV DO VALOR MÁXIMO

**Art. 13** – Considerando que o art. 2º da Lei Municipal nº 3.066/2013 estabeleceu o valor do benefício mensal em R\$100,00 (cem reais) em 12/2013, admitindo, pelo respectivo parágrafo único, o competente reajustamento em razão da depreciação do valor, fica fixado em no máximo R\$200,00 (duzentos reais) o valor mensal por unidade familiar.

Parágrafo único: Como critério de reajuste do valor, adotou-se o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado (FGV), que melhor reflete a inflação, tendo como datas-bases iniciais e finais 12/2013 a 12/2021<sup>2</sup>:

<b>Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)</b>	
<b>Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)</b>	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	12/2013
Data final	12/2021
Valor nominal	R\$ 100,00 ( REAL )
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	2,05727550
Valor percentual correspondente	105,727550 %
Valor corrigido na data final	R\$ 205,73 ( REAL )

<sup>2</sup>(<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>)

---

**TÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** – Fica a Secretaria de Promoção e Ação Social do Município autorizada a expedir, havendo necessidade, atos complementares para os fins de conferir a efetividade necessária para a aplicação deste decreto, podendo para tanto editar calendários e tantas quantas medidas práticas forem necessárias e, ainda, empreender articulações com outros órgãos deste Ente Federado ou em outros níveis da federação.

**Art. 15** – Na ausência de previsão deste instrumento, aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 3.066/2013, naquilo que for compatível.

**Art. 16** – As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias instituídas no orçamento anual em vigor para acudir as despesas da Lei Municipal nº 3.066/2013.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO**, aos dias 10 de fevereiro de 2022.

  
ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito